

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Adão Arcângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail - licitacao@brasilandiasul.pr.gov.br
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 018/2021
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasília do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.600.129-80, residente e domiciliado na Estrada Camerlino, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DELETORAS:
* A RODRIGO VOLPATO DEMORI - ME, situada na Estrada da Pedreira, s/nº, lote rural nº 223, na cidade de Cianorte-PR - CNPJ 28.677.887/0001-76, neste ato representado por seu representante legal, Andar Rodrigo Volpato Demori, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 7.942.585-0 SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 034.546.199-12, residente e domiciliado (a) à Rua Abolição, 1427, na cidade de Cianorte - PR;
* IVANETE RIBEIRO PENGA & CIA. LTDA., situada na Rua Belém, nº 1602, na cidade de Cascavel - PR - CNPJ 82.218.009/0001-38, neste ato representado por seu representante legal, JOSÉ ALEXANDRE PENGA, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 8.092.346-5-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 039.869.319-61, residente e domiciliado (a) à Rua Belém, nº 1602, na cidade de Cascavel - PR;
* TERRA BRASIL PAISAGISMO LTDA., situada na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, nº 1323, fundos, na cidade de Brasília do Sul-PR - CNPJ 33.317.117/0001-52, neste ato representado por seu representante legal, CLAUDEMIR DOS SANTOS SILVA, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 6.036.335-8-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 035.664.679-36, residente e domiciliado (a) à Rua Princesa Isabel, nº 635, Jd. Araçá, na cidade de Assis Chateaubriand - PR.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 1 through 8 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 9 through 11 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 12 through 15 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 16 through 19 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 20 through 23 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 24 through 27 related to landscaping services and materials.

TOTAL: R\$131.374,00 (cento e trinta e um mil trezentos e setenta e quatro reais).

VALOR: R\$165.208,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITO REAIS)
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER FEITADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021.

BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR, 21 de maio de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.
Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.
Contamos com a sua presença.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Toma pública, que se acha aberta no setor de licitações, as licitações abaixo relacionadas:
PROCESSO Nº 46/21
Pregão Eletrônico Nº 25/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECAPAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, CARREGADEIRAS, PATROLAS E TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.
Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:45 Horas do dia 22/06/2021. Data e horário do início da disputa: 08:45min do dia 22/06/2021. O Edital poderá ser acessado/retirado no site do Município www.cafezalodosul.pr.gov.br/portalttransparencia/licitacoes . E mais informações pelo telefone (44) 3655 8000 ou e-mail: licitacao@cafezalodosul.pr.gov.br, de 08h as 17h e de 14h as 16h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, para prestação de serviços assistenciais de saúde.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua João Orlando de Rezende, 588, CNPJ nº 76.361.354/0001-27 doravante denominada CONVÊNTE, representada pela sua Prefeitura Municipal, Sr. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº: 3846795-0 e do CPF nº: 795.588.109-59 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE - APAE, com sede na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 864, Jardim Alvorada, neste Município, inscrita no CNPJ nº 18.185.352/0001-56, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu representante o Sr. ERICK JULIANO MILOCA - CPF: 026.318.359-99, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. OBJETIVO: A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Secretaria Municipal de Educação
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 5/2021, de 07/04/2021, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 do TCE-PR e Processo de Inelegibilidade nº 28/2021 (Chamamento Público), nos preceitos da Lei nº 13 (019/2011)
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONVÊNTE repassará a importância de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) mensais, em parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de colaboração, conforme o cronograma de pagamentos em anexo.
Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro que devem ser sempre entregues a CONVÊNTE até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.
Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.
Parágrafo terceiro - No referido valor a ser repassado, estará incluída a verba proporcional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACIONES
A CONVÊNTE obriga-se a:
I- efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme plano de aplicação aprovado pela entidade;
II- prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam em conformidade com o objeto deste termo de colaboração;
III- coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de colaboração, de acordo com a Cláusula Primeira;
IV- examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo de colaboração;
V- examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA.
A CONVENIADA obriga-se a:
I- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II- ressarar a CONVÊNTE os recursos recebidos, através deste termo de colaboração, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, exceto a CONVÊNTE, de quaisquer ônus ou reinvocações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV- responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
V- submeter-se à supervisão e fiscalização da CONVÊNTE, de quaisquer informações necessárias a sua execução;
VI- encaminhar à CONVÊNTE Relatório Mensal de Cruzeiro do Oeste, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atingidas;
VII- manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de colaboração;
VIII- propiciar aos CONVÊNTE meios e condições necessárias ao acompanhamento da execução do programa, sob supervisão e fiscalização da execução do termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
IX- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo de colaboração;
X- arcar com o pagamento das despesas decorrentes dos transportes realizados pela CONVÊNTE;
XI- manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVÊNTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários e as guias de encaminhamento, as fichas e registros individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste termo de colaboração com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO - E vedado:
I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
IV- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimento de impostos;
V- realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
CLAUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO
A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVÊNTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao da realização do mesmo.
Parágrafo único - É assegurado ao Município de Cruzeiro do Oeste e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes a este Termo de Colaboração.
CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONVENIADA efetuará a Prestação de Contas dos repasses do Termo de Colaboração em questão no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná mensalmente, tendo como obrigação cumprir todos os requisitos exigidos por este, conforme Resolução nº. 28/2011 do TCE/PR e demais dispositivos legais aplicáveis. Também terá que efetuar as prestações de contas, quando exigidas, por demais órgãos de controle tais como Ministério Público e Câmara Municipal.
Parágrafo primeiro: A omissão da prestação de contas ensejará na suspensão dos repasses até que seja regularizada a situação.
Parágrafo segundo: Se for atestadas irregularidades na execução dos recursos será rescindido imediatamente o presente termo de colaboração e a entidade terá que devolver os recursos.
CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE LICITAÇÃO
A CONVÊNTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente termo de colaboração.
CLAUSULA OITAVA - DO REGIME DE LICITAÇÃO
O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.
Parágrafo primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
II- cobrança aos usuários de quaisquer valores de atendimento realizado.
III - Não prestação de contas nos prazos fixados.
Parágrafo segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contrárias durante o prazo em que vigor este instrumento, criando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
CLAUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO
A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVÊNTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma legal aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8666/93.
CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A vigência do termo de colaboração inicia-se em 21/05/2021 e encerra-se em 21/05/2023.
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
O presente termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo de colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, observando o disposto na Constituição Federal, no Artigo 37, parágrafo primeiro.
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FÓRO
Fica eleito o Foro do Município de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, em 21 de maio de 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
ERICK JULIANO MILOCA
Presidente da Entidade
Testemunhas:
1-
2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE E O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, para prestação de serviços assistenciais de saúde.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua João Orlando de Rezende, 588, CNPJ nº 76.361.354/0001-27 doravante denominada CONVÊNTE, representada pela sua Prefeitura Municipal, Sr. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº: 3846795-0 e do CPF nº: 795.588.109-59 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE - APAE, com sede na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 864, Jardim Alvorada, neste Município, inscrita no CNPJ nº 18.185.352/0001-56, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu representante o Sr. ERICK JULIANO MILOCA - CPF: 026.318.359-99, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. OBJETIVO: A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Secretaria Municipal de Educação
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 5/2021, de 07/04/2021, Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 do TCE-PR e Processo de Inelegibilidade nº 28/2021 (Chamamento Público), nos preceitos da Lei nº 13 (019/2011)
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Para a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONVÊNTE repassará a importância de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) mensais, em parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de colaboração, conforme o cronograma de pagamentos em anexo.
Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro a dezembro que devem ser sempre entregues a CONVÊNTE até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.
Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.
Parágrafo terceiro - No referido valor a ser repassado, estará incluída a verba proporcional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACIONES
A CONVÊNTE obriga-se a:
I- efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme plano de aplicação aprovado pela entidade;
II- prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam em conformidade com o objeto deste termo de colaboração;
III- coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo de colaboração, de acordo com a Cláusula Primeira;
IV- examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não implique a alteração do objeto do termo de colaboração;
V- examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA.
A CONVENIADA obriga-se a:
I- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II- ressarar a CONVÊNTE os recursos recebidos, através deste termo de colaboração, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, exceto a CONVÊNTE, de quaisquer ônus ou reinvocações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV- responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
V- submeter-se à supervisão e fiscalização da CONVÊNTE, de quaisquer informações necessárias a sua execução;
VI- encaminhar à CONVÊNTE Relatório Mensal de Cruzeiro do Oeste, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atingidas;
VII- manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de colaboração;
VIII- propiciar aos CONVÊNTE meios e condições necessárias ao acompanhamento da execução do programa, sob supervisão e fiscalização da execução do termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
IX- prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo de colaboração;
X- arcar com o pagamento das despesas decorrentes dos transportes realizados pela CONVÊNTE;
XI- manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVÊNTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários e as guias de encaminhamento, as fichas e registros individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste termo de colaboração com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO - E vedado:
I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
IV- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimento de impostos;
V- realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
CLAUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO
A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVÊNTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 10º (dez) dia útil do mês subsequente ao da realização do mesmo.
Parágrafo único - É assegurado ao Município de Cruzeiro do Oeste e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes a este Termo de Colaboração.
CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONVENIADA efetuará a Prestação de Contas dos repasses do Termo de Colaboração em questão no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná mensalmente, tendo como obrigação cumprir todos os requisitos exigidos por este, conforme Resolução nº. 28/2011 do TCE/PR e demais dispositivos legais aplicáveis. Também terá que efetuar as prestações de contas, quando exigidas, por demais órgãos de controle tais como Ministério Público e Câmara Municipal.
Parágrafo primeiro: A omissão da prestação de contas ensejará na suspensão dos repasses até que seja regularizada a situação.
Parágrafo segundo: Se for atestadas irregularidades na execução dos recursos será rescindido imediatamente o presente termo de colaboração e a entidade terá que devolver os recursos.
CLAUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE LICITAÇÃO
A CONVÊNTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente termo de colaboração.
CLAUSULA OITAVA - DO REGIME DE LICITAÇÃO
O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.
Parágrafo primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I- descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
II- cobrança aos usuários de quaisquer valores de atendimento realizado.
III - Não prestação de contas nos prazos fixados.
Parágrafo segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contrárias durante o prazo em que vigor este instrumento, criando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
CLAUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO
A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVÊNTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma legal aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8666/93.
CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
A vigência do termo de colaboração inicia-se em 21/05/2021 e encerra-se em 21/05/2023.
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
O presente termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo de colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, observando o disposto na Constituição Federal, no Artigo 37, parágrafo primeiro.
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FÓRO
Fica eleito o Foro do Município de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, em 21 de maio de 2021.
MÁRIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
ERICK JULIANO MILOCA
Presidente da Entidade
Testemunhas:
1-
2-

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 1 through 8 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 9 through 11 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 12 through 15 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 16 through 19 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 20 through 23 related to landscaping services and materials.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Especificação. Contains items 24 through 27 related to landscaping services and materials.

TOTAL: R\$14.469,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

VALOR: R\$165.208,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITO REAIS)
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER FEITADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021.

BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR, 21 de maio de 2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2021.
Em atendimento ao § 4º do art. 9º, da Lei Complementar Nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, do § 5º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/12, o Município de Alto Paraíso convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e da Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 27 de maio de 2021 às 19:00 horas.
Contamos com a sua presença.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.846/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
05 - SECRETARIA DA FAZENDA
05.01 - DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTO E FISCALIZAC
04.129.0004.2.010 - DIVISÃO DE CADASTRO, TRIB. E FISCALIZACAO
3.1.90.11.00.00.112 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00
09 - SECRET. AGRICULTURA
09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0019.2.058 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
3.1.90.94.00.00.722 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 3.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 3.500,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
FONTE 303 - SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 25.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
FONTE 494 - BLOCO DE CUTEJO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE 25.000,00
11 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.12.0022.2.063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.94.00.00.753 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 2.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 2.500,00
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
05.02 - DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
04.129.0004.2.011 - MAN. DAS DIVISÕES DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA
3.1.90.11.00.00.129 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00
09 - SECRET. AGRICULTURA
09.01 - GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0019.2.058 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00.00.719 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 3.500,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00.394 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
FONTE 303 - SAUDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente 25.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.34.00.00.399 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS 2.000,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 2.000,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE
10.302.0010.2.030 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.34.00.00.406 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 3.000,00
FONTE 494 - BLOCO DE CUTEJO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE 25.000,00
11 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01 - DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.12.0022.2.063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00.750 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 2.500,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 20 dias do mês de Maio de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANERO A ABRIL 2021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with 10 columns: RECEITAS, PREVISÃO ANUAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, Saldo em Arre. e Provis. (R\$), Saldo em Arre. e Provis. (%). Contains financial data for the Municipality of Icaraima.

Table with 10 columns: DESPESAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Saldo em Arre. e Provis. (R\$), Saldo em Arre. e Provis. (%). Contains financial data for the Municipality of Icaraima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.846/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Supêrvil Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orgânica nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Supêrvil Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 - SECRETARIA DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAUDE
10.301.0009.2.163 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - ATENÇÃO BASICA
3.3.90.32.00.00.361 - MATERIAL DE BIEN O SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 2.990,00
FONTE - 1019 - BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA 2.990,00
Art. 2º - Como cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do supêrvil financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recursos:
FONTE - DESCRICAO VALOR
1019 - BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA 2.990,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 21 dias do mês de Maio de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 112/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, de eletrodomésticos, bedbedours, eletroportáteis e utensílios de propriedade deste Município, com ou sem fornecimento de peças, à medida que houver necessidade, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos. LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 07 de junho de 2021.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaira (PR), em 21 de maio de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 080/2021
SÚMULA: Adjudica e homolog

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ICARAIMA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.021/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

REDO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas			Saldo			Despesas Liquidadas			Saldo		
			No Período	Até o Período (b)	%	No Período	Até o Período (d)	%	No Período	Até o Período (f)	%	No Período	Até o Período (h)	%
DESPESAS INICIAIS	35.528.766,22	37.847.813,62	5.205.311,43	11.104.958,11	95,52	26.732.802,91	4.999.713,62	9.066.223,00	92,16	28.801.589,99				
INFRACOMPLEMENTAR	4.322.100,00	4.322.100,00	498.083,36	1.300.442,13	10,99	3.021.657,87	571.491,67	1.020.252,23	10,39	3.302.407,75				
Planejamento e Orçamento	313.730,00	313.730,00	41.394,28	80.869,66	0,66	233.860,32	42.995,70	75.206,61	0,73	267.333,63				
Administrativa Geral	1.943.830,00	1.932.830,00	591.747,48	1.541.122,52	249,198,51	1.341.222,52	249.198,51	433.744,63	4,42	1.499.105,35				
Administração de Recursos Humanos	731.730,00	731.730,00	70.911,88	146.527,47	1,23	585.222,53	93.290,06	107.975,29	1,09	624.634,71				
Comunicação e Relações Públicas	191.500,00	191.500,00	18.835,58	58.005,62	0,08	133.464,38	26.771,91	50.235,34	0,51	141.264,66				
Administração de Recursos Humanos	755.500,00	766.500,00	89.899,30	177.779,92	1,58	588.720,08	90.249,44	144.994,44	1,14	621.505,56				
Administração de Receitas	386.750,00	386.750,00	85.897,50	250.661,96	2,11	136.088,04	98.833,58	208.375,92	2,12	178.374,08				
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.791.475,00	1.791.475,00	192.563,16	430.821,89	3,66	1.461.711,27	186.226,86	329.449,54	3,16	1.563.113,60				
Administração Geral	908.220,00	955.487,28	109.371,14	217.037,96	1,81	738.409,34	196.220,80	200.956,48	2,05	738.576,76				
Atividade de Apoio	85.500,00	85.500,00	0,00	18.757,50	0,14	66.742,50	1.697,65	4.929,02	0,05	80.570,88				
Assistência ao Prisioneiro e Detido	36.000,00	36.000,00	0,00	23.186,56	0,39	12.813,44	1.591,93	1.591,93	0,02	34.408,07				
Assistência à Criança e ao Adolescente	116.250,00	177.450,00	8.301,11	18.454,64	0,08	108.995,36	10.576,53	15.686,68	0,10	161.363,14				
Assistência Comunitária	59.750,00	638.125,96	61.579,64	153.423,13	1,29	484.706,03	66.129,95	106.284,41	1,08	531.841,55				
SAÚDE	8.036.417,00	9.034.944,32	1.532.027,16	3.411.571,42	28,73	6.623.372,90	1.617.770,66	2.754.716,66	28,06	6.280.228,30				
Atividade Básica	4.702.446,00	5.594.773,32	1.116.866,84	2.174.739,61	18,31	3.420.022,71	1.162.522,42	1.951.954,96	19,89	3.442.818,36				
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	2.913.710,00	3.006.417,04	602.827,19	1.167.828,45	9,83	1.838.588,27	438.357,39	768.232,51	7,94	2.204.039,88				
Vigilância Sanitária	420.250,00	433.750,00	12.429,23	14.249,23	0,08	36.747,62	16.890,35	52.379,14	0,53	381.370,86				
EDUCAÇÃO	7.822.142,22	8.026.092,22	925.264,95	2.050.294,45	17,27	5.975.797,77	921.154,08	1.007.913,31	19,44	6.118.739,49				
Educação de Jovens e Adultos	94.000,00	94.000,00	20.750,00	50.000,00	0,22	43.250,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00				
Educação Fundamental	4.841.594,22	4.841.594,22	451.015,48	1.044.196,47	11,83	3.437.397,75	669.970,90	1.338.421,42	13,64	3.503.152,12				
Educação Superior	150.000,00	150.000,00	0,00	5.990,51	0,05	144.009,49	0,00	0,00	0,00	144.009,49				
Educação Infantil	2.564.619,99	2.708.497,99	238.020,23	574.807,79	4,84	2.133.690,20	244.863,71	548.238,41	5,59	2.160.200,16				
Educação de Jovens e Adultos	46.000,00	46.000,00	15.242,16	35.757,84	0,31	30.242,16	0,00	15.242,16	0,16	30.757,84				
Educação Especial	186.000,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00				
CULTURA	341.500,00	358.915,88	36.232,98	99.752,82	0,84	299.152,06	32.276,48	95.796,32	0,98	263.119,56				
Infância Cultural	341.500,00	358.915,88	36.232,98	99.752,82	0,84	299.152,06	32.276,48	95.796,32	0,98	263.119,56				
URBANISMO	7.122.000,00	7.231.712,88	808.968,19	1.738.514,46	14,57	6.403.198,42	824.665,55	1.361.279,60	13,87	6.839.584,90				
Infra-Estrutura Urbana	4.888.250,00	5.210.987,88	765.131,80	1.231.267,62	10,37	3.979.720,18	642.975,92	1.066.246,97	10,98	4.144.740,83				
Serviços Urbanos	2.490.000,00	2.999.725,00	113.835,33	499.247,02	4,20	2.500.477,98	181.693,63	294.800,93	3,00	2.704.844,07				
URBANISMO	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00				
Habituação Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00				
GESTÃO AMBIENTAL	683.000,00	683.000,00	77.645,81	272.475,22	2,29	410.524,17	99.378,12	187.383,41	1,91	495.710,44				
Proteção e Conservação Ambiental	683.000,00	683.000,00	77.645,81	272.475,22	2,29	410.524,17	99.378,12	187.383,41	1,91	495.710,44				
AGRICULTURA	497.230,00	497.230,00	497.230,00	497.230,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.230,00				
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Produção e Produção Agropecuária	497.230,00	497.230,00	497.230,00	497.230,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.230,00				
INDÚSTRIA	311.000,00	311.000,00	42.247,35	82.247,35	0,08	228.752,65	48.752,65	57.628,65	0,58	263.371,33				
Promoção Industrial	311.000,00	311.000,00	42.247,35	82.247,35	0,08	228.752,65	48.752,65	57.628,65	0,58	263.371,33				
TRANSPORTE	1.514.000,00	1.689.000,00	588.972,26	768.972,26	6,47	920.027,73	239.919,97	446.727,49	4,55	1.242.472,51				
Transporte Individual	1.514.000,00	1.689.000,00	588.972,26	768.972,26	6,47	920.027,73	239.919,97	446.727,49	4,55	1.242.472,51				
DESPORTO E LAZER	561.745,14	561.745,14	561.745,14	561.745,14	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	561.745,14				
Desporto Comunitário	478.500,00	478.500,00	332.673,63	332.673,63	0,63	40.826,37	45.173,63	49.356,67	0,60	428.323,33				
Lazer	82.000,00	83.245,14	3.071,51	129.071,51	0,15	68.263,56	3.833,32	9.101,96	0,04	74.143,38				
ORGANISMOS ESPECIALIZADOS	2.342.000,00	2.342.000,00	344.655,45	622.145,45	6,22	1.719.854,55	1.402.254,55	717.100,00	7,26	1.619.900,00				
Serviços de Saúde Especializados	1.555.000,00	1.555.000,00	297.968,17	595.968,17	5,01	959.031,83	291.911,55	582.906,72	5,04	972.093,28				
Outros Serviços Especializados	687.000,00	687.000,00	146.687,28	226.177,28	1,23	533.222,72	62.342,99	129.803,31	1,32	547.102,80				
RECURSOS DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00				
Reserva de Contingência Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00				
DESPESAS INFRACOMPLEMENTARES	2.928.274,00	2.951.074,00	333.611,19	769.722,27	6,28	2.181.351,73	316.111,19	769.722,27	7,84	2.181.351,73				
ADMINISTRAÇÃO	157.500,00	157.500,00	13.947,70	23.421,18	0,21	133.078,30	13.947,70	25.421,18	0,20	132.078,82				
Planejamento e Orçamento	5.200,00	5.200,00	715,62	1.451,49	0,02	3.748,51	715,62	1.451,49	0,02	3.748,51				
Administração Geral	30.750,00	30.750,00	4.181,43	9.117,33	0,09	21.632,67	4.181,43	9.117,33	0,09	21.632,67				
Administração Financeira	35.250,00	35.250,00	1.673,83	1.673,83	0,05	33.576,17	1.673,83	1.673,83	0,02	33.576,17				
Comunicação e Relações Públicas	30.500,00	30.500,00	2.023,20	4.096,75	0,05	26.403,25	2.023,20	4.096,75	0,04	26.403,25				
Formação de Recursos Humanos	85.000,00	85.000,00	1.449,49	1.449,49	0,02	83.550,51	1.449,49	1.449,49	0,02	83.550,51				
Administração de Receitas	15.250,00	15.250,00	3.984,13	3.984,13	0,04	7.611,89	3.984,13	7.611,89	0,08	7.611,89				
ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.400,00	36.400,00	5.418,43	10.738,70	0,09	25.661,30	5.418,43	10.738,70	0,11	25.661,30				
Administração Geral	36.400,00	36.400,00	5.418,43	10.738,70	0,09	25.661,30	5.418,43	10.738,70	0,11	25.661,30				
SAÚDE	249.230,00	257.050,00	27.031,40	51.073,70	0,43	208.028,30	27.031,40	51.073,70	0,52	206.012,63				
Atividade Básica	179.000,00	189.649,14	19.649,14	29.032,02	0,24	159.617,12	19.649,14	29.032,02	0,30	152.967,98				
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	35.250,00	42.550,00	7.304,32	22.000,37	0,39	25.049,63	7.304,32	22.000,37	0,22	20.544,63				
Vigilância Sanitária	687.000,00	722.000,00	32.000,00	62.000,00	0,08	655.000,00	32.000,00	62.000,00	0,08	623.000,00				
EDUCAÇÃO	692.870,00	692.870,00	83.390,39	166.940,87	1,41	525.929,13	83.390,39	166.940,87	1,70	525.929,13				
Educação Fundamental	329.500,00	329.500,00												

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE ICARAMA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (R\$ em Mil) PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS (b) RECEITAS REALIZADAS (a) x 100 / (b) x 100

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE ICARAMA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PREVISÃO ANUAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS (b) RECEITAS REALIZADAS (a) x 100 / (b) x 100

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE ICARAMA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PREVISÃO ANUAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS (b) RECEITAS REALIZADAS (a) x 100 / (b) x 100

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS VALOR RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO LIQUIDADAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SOCIEDADE RURAL E RECREATIVA DE PERÓLA - SOBRAL, com sede na Estrada Anta, Lote nº 20-5, Município de Peróla, Paraná, através de seus Diretores, devidamente representada por seu Presidente Sr. (o) João Rodrigues, CONVOCA a realizar, de acordo com o presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, para eleição e posse da nova Diretoria. A votação se dará, devido a pandemia do Novo Coronavírus, por meio de votação on line via WhatsApp, a realizar-se às 19:30 horas, do dia 24/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA Estado do Paraná PORTARIA Nº 270/2021 Data: 21.05.2021 Emenda: instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui comissão para apurar fatos e colher os interesses da Administração Municipal e de outras providências O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guairá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA Estado do Paraná REATIVAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 A Prefeitura Municipal de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, suporte de piso, placas fotoluminescentes, bem como serviços de recarga, demarcação de solo e teste hidrostático.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAMA Estado do Paraná REATIVAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 A Prefeitura Municipal de ICARAMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de extintores de incêndio, suporte de piso, placas fotoluminescentes, bem como serviços de recarga, demarcação de solo e teste hidrostático.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PÉROLA-PR Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro Fone 44-36361944 Simula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial referente ao Incentivo Criança e Adolescente, conforme Deliberação nº 089/2019 do CEDCA/PR.

MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná PORTARIA Nº 231/2021 Concede Licença Prêmio a servidora VIVIANE APARECIDA DA COSTA SILVA, e da outras providências. A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º Conceder a servidora VIVIANE APARECIDA DA COSTA SILVA, matrícula nº 1857-0, ocupando o cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, durante o período aquisitivo (2015/2020) a partir de 24 de Maio de 2021 a 21 de Agosto de 2021.

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ CNPJ: 76.404.136/0001-29 Estado do Paraná DECRETO Nº 2100, DE 21 DE MAIO DE 2021 Estabelece a criação e a composição dos membros do Comitê de Operações Emergenciais – Covid.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ EDITAL Nº 008/2021

Relatório de Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Relativo ao 2º Bimestre de 2021

MUNICIPIO DE PÉROLA PORTARIA Nº 232/2021 Concede férias à servidora CAMILA DA SILVA NOVICKI, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Contrato nº 045/2021. Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Contrato nº 047/2021. Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Contrato nº 049/2021. Contratante: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO Estado do Paraná DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021 O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 07 de junho de 2021, às 08h30min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário por item, para AQUISIÇÃO DE RECAVA (BOTILHO) DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO Estado do Paraná AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 09 de junho de 2021, às 08h00min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço unitário por item, através do Sistema de Pregão, (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO AOS PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - No 022/2021 O MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2755, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL 008/2021 MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Higienópolis, 821, inscrito no CGC/MF sob nº 75.799.577/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ LAZARO SORVOS, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade civil RG, nº 1.278.056 SSP/PR e CPF, 197.177.633, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia – Paraná, e a empresa J. V. MILANI COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça da República, nº 258, Centro na Cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, CEP nº 87.648-000 inscrita no CNPJ sob nº 31.163.548/0001-52, representada neste ato por seu sócio administrador, Senhor JOSÉ VICTOR BORTOLANI MILANI, portador da cédula de identidade N° 12.633.086-3 SSP/PR, CPF N° 109.857.677-9, residente e domiciliado à Rua São Paulo, N° 624, Centro, CEP 87490-000, na cidade de Nova Olímpia, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado da forma a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Contrato Nº 047/2021 REF: PREGÃO: 015/2021 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MAIO DE 2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ. CONTRATADO: ERICSON POLZONOFF RUIZ 02776273975 - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná Nº 183/2021 NOMEIA EVELYN LAYLA OLIVEIRI. O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar 90/2018, RESOLVE: R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR EVELYN LAYLA OLIVEIRI, portadora da Cédula de Identidade nº 10.369.034 3 SESP/PR, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária- CC-3 lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 24 de Maio de 2021, para cumprir todas as atribuições e requisitos previstos no Art. 7º, §3º da Lei Complementar nº 90/2018, ficando subordinada diretamente ao Secretário de Saúde, e responsável pela divisão de Vigilância Sanitária e pelos serviços e estagários nos lotados (Insper, Saniário e Veterinário).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS AV: Rui Barbosa, 699, Centro Tapejara – Paraná CEP: 87430-000, Fone: (44) 36771368 ResoluçãO 02/2021 Sumula: Aprovação da solicitação das entidades Abrigo São Francisco de Assis e Associação Assistencial Nossa Senhora Pastora. O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 19 de fevereiro de 2021 registrada em ata nº 001/2021 na Secretaria Municipal de Assistência Social e por unanimidade, Resolve: Art. 1º - Aprovar solicitação das entidades Abrigo São Francisco de Assis e Associação Assistencial Nossa Senhora Pastora de reordenamento de despesas e prorrogação de prazo dos termos de colaboração e parceria do ano de 2020. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Tânia Jandererson Carvalho Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021 A Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Leilão sob nº 001/2021, para Alienação de Bens Móveis Inservíveis, Veículos em condição de Uso Pertencentes ao Município de Tapejara – Paraná, tendo os mesmos sido declarados inservíveis por ato competente. O Leilão nº 001/2021 ocorrerá no dia 10 de junho de 2021, às 08h30min, e será regido pela Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais alterações. Maiores informações pelo telefone (44) 3677-1222, ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara junto a Divisão de Licitação e Compras, Tapejara, 21 de maio de 2021. José Alexandre Soave - Leiloeiro

Validete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha Prefeita Maycon Junior dos Santos Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

Helio Roberto Azeido Filho Coordenador Municipal de Controle Interno Vanessa da Silva Monteiro Contadora

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: KELVEM DE BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 202447
RG: 10.856.641-2
DESTINOUF: ARAPOGAS E LONDRINA
SAÍDA: 10:00HMIN 19/05/2021
RETORNO: 21:50HMIN 19/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: MOBI – PLACA: BEJ-4147
CUSTO APROXIMADO: R\$180,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPOGAS E LONDRINA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINOUF: COLORADO
SAÍDA: 22:31H DIA 20/05/2021
RETORNO: 05:34H DIA 21/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. SAMU PLACA BDK6F52
CUSTO APROXIMADO: R\$180,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: JAIME MARQUES CARDOSO
MATRÍCULA: 202072
RG: 1.802.039-3
DESTINOUF: MARINGÁ
SAÍDA: 05:00HR:00MIN 20/05/2021
RETORNO: 15:00HR:00MIN 20/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: PRISMA PLACA BAJ5552
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 202427
RG: 9.522.477-8
DESTINOUF: MARINGÁ
SAÍDA: 12:30 21/05/2021
RETORNO: 20:00 21/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: PRISMA PLACA BAJ5552
CUSTO APROXIMADO: R\$145,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: JAIME MARQUES CARDOSO
MATRÍCULA: 202072
RG: 1.802.039-3
DESTINOUF: MARINGÁ
SAÍDA: 05:00HR:00MIN 20/05/2021
RETORNO: 15:00HR:00MIN 20/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: PRISMA PLACA BAJ5552
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: VALERIA PAULA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 2319
RG: 7506931-1
DESTINOUF: COLORADO
SAÍDA: 22:31MIN DIA 20/05/2021
RETORNO: 05:34H:50MIN 21/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: AMBULANCIA: PLACA: BDK6F52
CUSTO APROXIMADO: R\$ 180,00

Pagamento de 1/8 DE DIÁRIA, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: JAIME MARQUES CARDOSO
MATRÍCULA: 202072
RG: 1.802.039-3
DESTINOUF: CURITIBA
SAÍDA: 21:00HR:00MIN 21/05/2021
RETORNO: 21:00HR:00MIN 21/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA BEJ4147
CUSTO APROXIMADO: 850,00

Pagamento de 1 (UMA) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$308,44 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 202/2021

Nomeia e funcionário
MATEUS DE ALMEIDA COELHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. MATEUS DE ALMEIDA COELHO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 13.049.997-0 SSP PR, para ocupar o cargo de provimento pro prazo determinado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, em bases desse serviço de urgência, na área de abrangência da 11ª Regional de Saúde do estado do Paraná, com sede em Campo Mourão, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2021, a contar o efetivo exercício de 24 de Maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINOUF: COLORADO
SAÍDA: 08:00H DIA 20/05/2021
RETORNO: 17:25H DIA 20/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: AMB. SAMU PLACA BDK6F52
CUSTO APROXIMADO: R\$180,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 203/2021

Nomeia e funcionário
FAGNER LUIZ VIDAL MUNHOZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FAGNER LUIZ VIDAL MUNHOZ, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 48.914.865-7 SSP SP, para ocupar o cargo de provimento pro prazo determinado de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, em bases desse serviço de urgência, na área de abrangência da 14ª Regional de Saúde do estado do Paraná, com sede em Paranavai, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2021, a contar o efetivo exercício de 24 de Maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: SILVIA CRISTINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 201955
RG: 5.898.008-0
DESTINOUF: COLORADO
SAÍDA: 09:00H DIA 20/05/2021
RETORNO: 17:25H 20/05/2021
MEIO DE TRANSPORTE: AMBULANCIA: PLACA: BDK6F52
CUSTO APROXIMADO: R\$ 180,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO, para ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 207/2021

Nomeia e funcionário
FABIO RODRIGO DA PAIXAO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário FABIO RODRIGO DA PAIXAO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.337.632-5 SSP PR, nomeado para o cargo de provimento pro prazo determinado, de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgência, na cidade de Campo Mourão - PR, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 24.05.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 268, DE 21 DE MAIO DE 2021

Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 22 de maio de 2021 a servidora CAMILA NATASHA GOMES JAKIMIU, portadora da CI/RG nº 5.550.292 - SSP-SC., e do CPF/MF nº 047.208.489-58, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Obras e Engenharia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 21 de maio de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO 070/2021

SÚMULA: Homologa resultado do processo de Pregão Presencial nº017/2021. O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções, DECRETA:

Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo de Pregão nº 017/2021, apresentado pela Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 004/2021 em favor das empresas vencedoras: PANDORA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME CNPJ: 79.430.021/0001-05, com o valor total de R\$ 25.017,20 (vinte e cinco mil dezessete reais e vinte centavos); CASTELO BRANCO ARTES LTDA CNPJ: 01.121.504/0001-22, com o valor total de R\$ 22.224,60 (vinte e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); MAOPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 30.320.176/0001-91, com o valor total de R\$ 41.853,95 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos); FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA - ME CNPJ: 32.722.664/0001-50, com o valor total de R\$ 171.402,15 (cento e setenta e um mil quatrocentos e dois reais e quinze centavos); PAPIROS MÓVEIS E ELETRÔ EIRELI CNPJ: 25.325.301/0001-16, com o valor total de R\$ 8.395,90 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme os itens previsto no edital, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente, para garantir o pleno funcionamento de todas as Secretarias do município de Nova Olímpia, por um período de um ano, totalizando o valor final de R\$ 268.893,80 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 21 (vinte e um) de maio de 2021.

LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
PROCESSO Nº 38/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de pneus, câmaras, protetores e serviços de recapagem para os veículos que compõem a frota do município de Esperança Nova/PR.

Assinatura da Ata: 20/05/2021
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Empresa classificada em 1º lugar: M A DAL POZZO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.871.403/0001-58, estabelecida na Rua Manoel Ramires, nº 1680, Parque Industrial I, CEP 87.507-011, na cidade de Umuarama/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	14	UNID	PNEU 275/80 R22 5 BORRACHUDO	Lang Long D905	2.390,00	33.460,00	
1	14	UNID	PNEU 275/80 R22 5 LISO	Lang Long LP01	2.228,00	31.192,00	
1	15	10	UNID	PNEU 295/80 R22 5 BORRACHUDO	Lang Long D905	2.650,00	26.500,00
1	16	6	UNID	PNEU 295/80 R22 5 LISO	Lang Long LFO1	2.059,00	12.354,00
1	11	6	UNID	PNEU 17 5/25 L2/G2 16 LONAS	Maihokra	4.738,00	19.192,80
1	24	8	UNID	PNEU 20 5/25	Ferunner	8.998,00	71.984,00
1	26	2	UNID	PNEU 14 9-24 12 LONAS	Maihokra MTR329	2.898,00	5.796,00
1	28	8	UNID	CÂMARA DE AR 100X20	QBM TR11	139,00	1.112,00
1	29	4	UNID	CÂMARA DE AR 1400X24	QBM TR220	285,00	1.140,00
1	30	4	UNID	CÂMARA DE AR 17 5/25	QBM TR51179C	319,00	1.276,00
1	31	1	UNID	CÂMARA DE AR 18 4 R30	QBM TR18	269,00	269,00
1	32	2	UNID	CÂMARA DE AR 19 5L R24	QBM TR218	344,00	688,00
1	33	2	UNID	CÂMARA DE AR 19 5L R24	QBM TR218A	313,00	626,00
1	34	1	UNID	PROTETOR 1000X20	QBM TR218A	269,00	269,00
1	35	4	UNID	PROTETOR 1000X20	BR	53,00	212,00
1	36	4	UNID	PROTETOR 1400X24	BR	69,00	276,00
2	1	2	SERV	PNEU RECAPADO 18 4X34 TRATOR	RUZZI VIVAL	2.573,00	5.146,00
2	2	2	SERV	PNEU RECAPADO 7010-14 9-28 TRATOR	RUZZI VIVAL	1.897,00	3.794,00
2	3	2	SERV	PNEU RECAPADO 7010-20 15-30 TRATOR	RUZZI VIVAL	1.694,00	3.388,00
2	4	2	SERV	PNEU RECAPADO 18 4X34 TRATOR	RUZZI VIVAL	2.822,00	5.644,00
2	5	10	SERV	PNEU RECAPADO 900X16 TRATOR DIANT	RZL 10L	989,00	9.890,00
2	6	10	SERV	PNEU RECAPADO 1100 R22 LISO RADIAL	RZL 10L	1.010,00	10.100,00
2	7	4	SERV	PNEU RECAPADO 20 5-25 MAQUINA	RUZZI VIVAL	4.940,00	19.760,00
2	8	11	SERV	PNEU RECAPADO 10020 RADIAL BORRACHUDO	RZL 110L	1.049,00	4.196,00
2	9	4	SERV	PNEU RECAPADO 10020 RADIAL BORRACHUDO	RZL 10L	850,00	11.900,00
2	10	8	SERV	PNEU RECAPADO 22 5 TUBELESS	RZL 10L	267,00	2.136,00
2	11	14	SERV	PNEU RECAPADO 900X16 AGRICOLA	RZL 10L	850,00	11.900,00
2	12	8	SERV	PNEU RECAPADO 10020 RADIAL BORRACHUDO	RZL 10L	267,00	2.136,00
2	13	8	SERV	PNEU RECAPADO 22 5 TUBELESS	RZL 10L	267,00	2.136,00
2	14	14	SERV	PNEU RECAPADO 900X16 AGRICOLA	RZL 10L	850,00	11.900,00
2	15	8	SERV	PNEU RECAPADO 10020 RADIAL BORRACHUDO	RZL 10L	267,00	2.136,00
2	16	4	SERV	CONSORTEO DE PNEU TUBELESS 275/80	VIPAL	213,00	852,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$287.296,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa e seis reais).

GLEYCI FERNANDA GIROTO BOLSON
Diretora do Divisão de Compras e Licitação

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 204/2021

Nomeia o funcionário
FABIO RODRIGO DA PAIXAO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FABIO RODRIGO DA PAIXAO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.337.632-5 SSP PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2021, para ocupar cargo de provimento pro prazo determinado de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - com carga horária de 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base descentralizada deste serviço de urgência, na cidade de Campo Mourão - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 24 de Março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: V.P.P. SUPERMERCADO LTDA - ME, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de recarga e casco(cheio) de gás de cozinha, com entregas parceladas, para atender a necessidade de todas as secretarias do Município de Maria Helena, For um período de 12 meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria solicitante, na cidade de Maria Helena-PR.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 e 02 nas Secretarias Municipais, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 21/05/2021 a término no dia 21/05/2022, encerrando - se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 12.507,00 (doze mil, quinhentos e sete reais); Maria Helena - PR, de maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de recarga e casco(cheio) de gás de cozinha, com entregas parceladas, para atender a necessidade de todas as secretarias do Município de Maria Helena, For um período de 12 meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O fornecimento será do objeto da presente licitação, será, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria solicitante, na cidade de Maria Helena-PR.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá fornecer os itens nº 01 e 02 nas Secretarias Municipais, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação feita através de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir de 21/05/2021 e término no dia 21/08/2021, encerrando - se também com a aquisição total dos itens licitados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 12.507,00 (doze mil, quinhentos e sete reais); Maria Helena - PR, 21 de maio de 2021.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 205/2021

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário
MATEUS DE ALMEIDA COELHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário MATEUS DE ALMEIDA COELHO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 13.049.997-0 SSP PR, nomeado para o cargo de provimento pro prazo determinado, de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base desse serviço de urgência, na área de abrangência da 11ª Regional de Saúde do estado do Paraná, com sede em Campo Mourão, ADICIONAL INSALUBRIDADE no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 24.05.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 21 de Maio de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 006
CONTRATO NÚMERO 40/2018 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO 24/2018

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, aqui denominado Contratante, de outro lado o SR. SERGIO BERALDO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 020.968.448-87 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato de nº 40/2018, para o dia 15/09/2021, em conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 20 DE MAIO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
BERALDO ARTES GRÁFICA LTDA-ME
SÉRGIO BERALDO
Contratada

Testemunhas
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jordani, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.364-5 SSP/PR e CPF/MF sob nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente MC MEDICAL PRODUTOS MEDICÓ HOSPITALARES- EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.302.244/0001-98 com sede na Avenida Governador Parigot de Souza, 2125, Zona VII, CEP: 87.903-410, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.993.230-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 734.860.388-48, residente e domiciliado na Avenida Araucária, 1365, Zona II, na cidade de Umuarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002. Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conjuntamente em documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente HOMOLOGADA no dia 10/05/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição parcelada de material hospitalar, para utilização no Pronto Atendimento Municipal e demais unidades básicas de saúde deste Município de Xambré e seus distritos, pelo período de 12 (doze) meses.
1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
Fornecedor: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICÓ HOSPITALARES- EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Anestésico – CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASO CONSTRITR 20 MG/ML DE 20 ML	Cx	142,00	284,00
2	CRISTALINA			
3	BALANÇA DIGITAL ADULTO, pontal, até 200Kg.	Un.	5	5
4	682,50			
5	BALANÇA DIGITAL infantil, para até 30 kg, 10g e polipropileno.	Un.	5	5
6	2,98			
7	WELMY			
8	Colostomia Difenilvãl Opaca Recortável 20/70mm	Un.	50	50
9	CONVATEC			
10	1,094,50			
11	Luva De Procedimento P /C100 (cota ampla concorrente)	Cx.	900	900
12	21.800,00			
13	108			
14	21.800,00			
15	109			
16	Luva De Procedimento P /C100 (cota reservada)	Cx.	300	300
17	154.000,00			
18	46.200,00			
19	NUGARÁ			
20	48			
21	Desc 01ml C/Ag Insulina confeccionada em polipropileno translúcido transparente, atóxico, com graduação externa milimetrada, bico rosca, tipo luer-lok, com localização central, embolo com trava, pistão de borracha atóxico siliconada, embalagem individualmente em papel cur, cirúrgico e filme termoplastico à base de polietileno	TKL	1.740,00	1.740,00
22	SONDA FOLYD 2 VIAS 1N4 C/BALÃO	Un.	150	150
23	161			
24	SORO Glicosado 250ML	FR	800	3.840,00
25	173			
26	JP PHARMA			
27	3.072,00			
28	18			
29	SORO GLUCOSADO 500ML	FR	500	5.440,00
30	19			
31	PHARMA			
32	7.220,00			
33	181			
34	SUPORTE DE PARADE PARA PAPEL INTERFOLHADO	Un.	20	20
35	1.380,00			
36	BELL PLUS			
37	286			
38	63.900			
39	958,50			
40	ARTKUS			

Tabela do Fornecedor
1.3. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecendo a legislação vigente, ou indenização de qualquer espécie, desde que não haja prejuízo para o Município de Xambré, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002. Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conjuntamente em documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente HOMOLOGADA no dia 10/05/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:
2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Xambré, a partir de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo o mesmo será descartado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2 - Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Edital.
3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação de outros fornecedores para a realização de uma nova licitação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Os produtos devem ser entregues neste Município, na Secretaria Municipal de Saúde ou a combinar com o responsável da mesma.
4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.4 - O recebimento dos produtos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
4.5 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES
5.1 - Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos comprobatórios de aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
5.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação de outros fornecedores para a realização de uma nova licitação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais normas relacionadas, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
6.2 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer do período contratual, conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais normas relacionadas, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
7.2 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da apresentação da documentação fiscal correta.
7.3 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 - O Município de Xambré - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.6 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da insolvência, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 - Da Contratada:
a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento de qualquer produto contratado.
b) Manter as mesmas condições de habilitação.
c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.
8.2 - Da Contratante:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
d) Indicar o responsável pela fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada, poderá fiscalizar a sua execução.
9.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
9.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
9.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
9.5 - Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
9.6 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
9.7 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
9.8 - Umuarama, 20 de maio de 2021.
9.9 - Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
MC MEDICAL PRODUTOS MEDICÓ HOSPITALARES - EIRELI
Antônio Marcos Vieira da Silva
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 5% (cinco por cento) pela falta de fornecimento de qualquer dos produtos contratados;
b) O percentual incidirá sobre o valor total do que estiver em atraso a sua entrega;
c) A partir de 5 (cinco) dias de atraso no fornecimento do objeto, configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
11.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
11.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBRE-PR.
11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBRE-PR.
11.7. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
11.8. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
11.9. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
11.10. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
11.11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
11.12. Umuarama, 20 de maio de 2021.
11.13. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
MC MEDICAL PRODUTOS MEDICÓ HOSPITALARES - EIRELI
Antônio Marcos Vieira da Silva
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 5% (cinco por cento) pela falta de fornecimento de qualquer dos produtos contratados;
b) O percentual incidirá sobre o valor total do que estiver em atraso a sua entrega;
c) A partir de 5 (cinco) dias de atraso no fornecimento do objeto, configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
12.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBRE-PR.
12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBRE-PR.
12.7. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
12.8. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
12.9. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
12.10. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
12.11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
12.12. Umuarama, 20 de maio de 2021.
12.13. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI
Agatha Kelly Garcia Brava
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
13.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
13.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
13.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
13.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
14.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
14.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
14.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
14.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
15.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
15.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
15.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
15.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
15.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
16.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
16.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
16.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
16.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
16.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
16.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
16.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
16.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
17.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
17.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
17.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
17.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
17.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
17.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
17.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
17.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
18.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
18.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
18.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
18.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
18.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
18.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
18.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
18.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
19.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
19.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
19.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
19.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
19.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
19.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
19.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
19.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
20.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
20.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
20.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
20.5. Fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
20.6. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
20.7. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
20.8. Umuarama, 20 de maio de 2021.
20.9. Decio Jardim
Prefeito do Município de Xambré
Contraente
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Anderson Torres dos Santos
Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
21.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições à Ata de Registro de Preços.
21.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 366.4 SSP/PR e CPF nº MF sob nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, e de outro lado, a proponente RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.740.209/0001-07, com sede à Praça da Bandeira, 336, Setorial Vila Renascer, Zona 01, na cidade de Umarama-PR, CEP: 87.501-055, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Cristiane Andrea Bartelli, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.303.721-6 SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 884.296.109-44, residente e domiciliado na Rua Insularte, 88, bairro Vila Rosas, na cidade de Maringá-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração em autos, resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente HOMOLOGADA no dia 14/05/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição parcelada de fraldas geriátricas e suplementos alimentares destinados a pacientes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes neste Município de Xamburé/PR, com necessidade de suplementação e/ou alimentação especial, conforme prescrição médica e/ou de nutricionista.

1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

Item 1: ALIMENTO ENTERAL, fórmula líquida nutricionalmente completa, hipercalórica, isento de lactose e não contém glúten. Densidade calórica: 1,5 kcal/ml. Cigada especialmente para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas, com restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Embalagem c/ 1 litro. Un. 7.290,00

Item 6: ALIMENTO ENTERAL, dieta padrão com fórmula líquida, normocalórica, normoproteica e normolipídica, composto principalmente por proteína de soja e oferece todos os nutrientes necessários para a vida diária. Sua administração será realizada em fraldas. Embalagem c/ 1 litro. Un. 15,90

Item 7: ALIMENTO ENTERAL, com fórmula líquida hiper proteica, nutricionalmente completa, para atender os pacientes com elevadas necessidades proteicas de curto ou longo período. Sem sacarose, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, desnatada, maior necessidade de proteínas, dieta domiciliar, isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem c/ 1 litro. Un. 360,00

Item 8: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, desenvolvido para pessoas acima dos 50 anos, combinação de Cálcio, Proteína e Vitamina D, além de fornecer outras vitaminas, minerais, fibras e sem sabor. Embalagem com 740 gramas. Un. 310,00

Item 11: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, fórmula padrão para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, hipocalórica a base de proteína isolada de soja, rica em fibras, sem fibras, com diluição da dieta) seja sem fibras, normoproteica, normopolídica e hipossódica para pacientes com Desnutrição, anorexia nervosa, neoplasias, cardiopatias, doenças neurológicas. Não contém glúten. Não contém sacarose. Não contém lactose. Embalagem com 800 gramas. Un. 41,35

Item 12: SUPLEMENTO ALIMENTAR, fórmula padrão para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, hipocalórica a base de proteína isolada de soja, rica em fibras, sem fibras, densidade energética normal na diluição padrão (1,0kcal/ml), para pacientes com risco nutricional ou desidratados com necessidade de nutrição via enteral ou oral, como pacientes neurologicos e idosos. Não contém glúten. Não contém leite e não contém açúcar. Embalagem com 800 gramas, sabor Baunilha. Un. 41,35

Item 13: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, com baixo teor de gordura saturada e em 100% exclusão de proteínas que auxiliam a promover uma alimentação completa e nutritiva ideal para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas, em recuperação ou com nutrição enteral prolongada, que precisam reeducar o estado nutricional. Embalagem com 800 gramas. Un. 48,00

Item 14: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, módulo de Proteína 100%. Fórmula hiperproteico destinado a nutrição enteral ou oral. Composto por proteínas de alto valor biológico, extratadas do soro do leite, proporcionando alta digestibilidade e rápida absorção. Embalagem com 200 a 250 gramas. Un. 24,48

Item 24: WHEY PROTEIN ISOLATE VITAFOR. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, nutricionalmente desnatado, composto lácteo balanceado, com malto dextrina, óleo de milho, óleo de canola, lactose, furo oligossacarídeos, oleína de palma, inulina, minerais, fibras, vitaminas e emulsificante lecitina de soja, para ajudar no desenvolvimento de crianças na fase pré-escolar e contendo carboidrato e fumaçante. Embalagem, lata de 400 gramas. Un. 100,18

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (16/05/2021), em caráter de urgência, sob pena de nulidade.

2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Xamburé, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo, o mesmo será arquivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2 - Caberá ao usuário de cada produto, a quem for contratado, a preferência nacional e/ou internacional, por controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos interessados e a aplicação das penalidades cabíveis no tocante ao fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município, na Secretaria Municipal de Saúde ou a combinar com o fornecedor.
4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.4 - O recebimento dos produtos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
4.5 - A entrega, para o fornecimento, será feita a qualquer tempo e hora, desde que os produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
4.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REALISTAS
5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a conjuntura econômica, poderá requerer a alteração do registro por parte desta Municipalidade, desde que a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando em curso, não será afetado.
5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual fixada entre o preço atualizado e o preço de mercado vigente à época.
5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações dos interessados provocarem redução nacional ou internacional.
5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá notificar a fornecedora a menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado e/ou mesmo do mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6 - Dando-se por frustrada a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a contratada, o fornecimento do objeto, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.4 - O recebimento dos produtos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
6.5 - A entrega, para o fornecimento, será feita a qualquer tempo e hora, desde que os produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.

6.6 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
7.2 - Na hipótese de atraso na entrega, a nota fiscal/ata será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3 - Na hipótese de inadimplência da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da prestação constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
7.4 - Na ocorrência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da prestação constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6 - Os eventuais atrasos na entrega dos produtos, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Da Contratada:
a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento do objeto, bem como a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento das condições contratuais.
b) Manter as mesmas condições de habilitação.
c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.

8.2. Da Contratada:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos.
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação comprobatória, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais fatos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
10.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no termo contratual:
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 5% (cinco por cento) pela falta de fornecimento de qualquer dos produtos contratados;
b) O percentual incidirá sobre o valor total do que estiver em atraso a sua entrega;
c) O atraso de entrega de até 30 (trinta) dias de atraso no fornecimento do objeto, com exceção total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela o pagamento futuro e pela diferença, se houver.
11.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
11.5. Pela recusa adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, esta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, a ser descrito no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Xamburé/PR.
11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descrito no cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBURÉ-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratadas obrigam-se a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou for.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Xamburé - PR.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estado justas e contratas, firmas a presente Ata, em 03 (três) dias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Xamburé/PR, 18 de maio de 2021.
DECIO JARDIM, Prefeito do Município de Xamburé
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Cristiane Andrea Bartelli, Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, DORIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 089.780.069-90, CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 366.4 SSP/PR e CPF/MF sob nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, e de outro lado, a proponente T.RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.651.344/0001-04, com sede a Rua Lisboa, 3240, Jardim Panoram, na cidade de Umarama-PR, CEP: 87.501-640, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante o Sr. THIAGO RONQUI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 493.449-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 970.901.819-80, residente e domiciliado na Av. Rolândia, 3689, Zona II, Cep: 87.500-170, na cidade de Umarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente HOMOLOGADA no dia 14/05/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição parcelada de fraldas geriátricas e suplementos alimentares destinados a pacientes da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes neste Município de Xamburé/PR, com necessidade de suplementação e/ou alimentação especial, conforme prescrição médica e/ou de nutricionista.

1.2. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:
Formecedor: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

Item 1: FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO P, atóxica, hipercalórica, com tecido não tecido, fitas adesivas, flocos de algodão superabsorvente, antessec, confortáveis, para uso único. Pacotes com, no mínimo 10 unidades. Un. 400,000

Item 4: FRALDA DESCARTÁVEL DE USO ADULTO, TAMANHO EG, atóxica, hipercalórica, com tecido não tecido, fitas adesivas, flocos de algodão superabsorvente, antessec, confortáveis, para uso único. Pacotes com, no mínimo 8 unidades. Un. 720,000

Total do Fornecedor: 112.208,00
1.3. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos preços registrados no presente Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura (16/05/2021), em caráter de urgência, sob pena de nulidade.

2.2. O presente instrumento ficará disponível até 30 (trinta) dias no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Xamburé, após a data de sua assinatura para que a contratada retire sua via assinada. Findo o referido prazo, o mesmo será arquivado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2 - Caberá ao usuário de cada produto, a quem for contratado, a preferência nacional e/ou internacional, por controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3 - Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos interessados e a aplicação das penalidades cabíveis no tocante ao fornecimento.
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - Os produtos devem ser entregues neste Município, na Secretaria Municipal de Saúde ou a combinar com o fornecedor.
4.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.4 - O recebimento dos produtos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
4.5 - A entrega, para o fornecimento, será feita a qualquer tempo e hora, desde que os produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REALISTAS
5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 - Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a conjuntura econômica, poderá requerer a alteração do registro por parte desta Municipalidade, desde que a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevistos, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando em curso, não será afetado.
5.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual fixada entre o preço atualizado e o preço de mercado vigente à época.
5.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.2, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações dos interessados provocarem redução nacional ou internacional.
5.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá notificar a fornecedora a menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado e/ou mesmo do mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6 - Dando-se por frustrada a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a contratada, o fornecimento do objeto, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO
6.1 - A contratada deverá atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
6.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.4 - O recebimento dos produtos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
6.5 - A entrega, para o fornecimento, será feita a qualquer tempo e hora, desde que os produtos adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos vigentes do Código de Defesa do Consumidor.

6.6 - Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação/amasado. Deverá estar de acordo com a legislação vigente quanto à embalagem e identificação dos produtos.
6.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 - O pagamento, decorrente da entrega dos produtos objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
7.2 - Na hipótese de atraso na entrega, a nota fiscal/ata será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.3 - Na hipótese de inadimplência da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da prestação constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
7.4 - Na ocorrência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da prestação constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
7.5 - O Município de Xamburé - PR, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6 - Os eventuais atrasos na entrega dos produtos, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Da Contratada:
a) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a qualquer anomalia, que impeça o fornecimento do objeto, bem como a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento das condições contratuais.
b) Manter as mesmas condições de habilitação.
c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
e) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produto que esteja sob suspeita de alteração.

8.2. Da Contratada:
a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos.
c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação comprobatória, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
d) Demais fatos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
10.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no termo contratual:
a) Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
b) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:
a) Multa de 5% (cinco por cento) pela falta de fornecimento de qualquer dos produtos contratados;
b) O percentual incidirá sobre o valor total do que estiver em atraso a sua entrega;
c) O atraso de entrega de até 30 (trinta) dias de atraso no fornecimento do objeto, com exceção total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela o pagamento futuro e pela diferença, se houver.
11.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
11.5. Pela recusa adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, esta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, a ser descrito no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Xamburé/PR.
11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descrito no cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de XAMBURÉ-PR.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratadas obrigam-se a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou for.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar o presente contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Xamburé - PR.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estado justas e contratas, firmas a presente Ata, em 03 (três) dias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Xamburé/PR, 18 de maio de 2021.
DECIO JARDIM, Prefeito do Município de Xamburé
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Cristiane Andrea Bartelli, Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, DORIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 089.780.069-90, CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratadas obrigam-se a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou for.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar o presente contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Xamburé - PR.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estado justas e contratas, firmas a presente Ata, em 03 (três) dias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Xamburé/PR, 18 de maio de 2021.
DECIO JARDIM, Prefeito do Município de Xamburé
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Cristiane Andrea Bartelli, Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, DORIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 089.780.069-90, CPF: 467.900.479-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
13.2. A Administração não se obriga a utilizar o presente contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
13.3. A Administração, no seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Secretaria Municipal de Xamburé - PR.
13.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no 118/2012.
Estado justas e contratas, firmas a presente Ata, em 03 (três) dias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Xamburé/PR, 18 de maio de 2021.
DECIO JARDIM, Prefeito do Município de Xamburé
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, Cristiane Andrea Bartelli, Contratada
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA, DORIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 089.780.069-90, CPF: 467.900

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1054 / 2021 SEQUENCIA: 8</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0025, Lote: 0008 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º: 2079</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>STEPHANY BARBARA MOVIO DIAS BORGES CPF/CNPJ: 07733824966 CADASTRO: 4150600 QUADRA: 0025 LOTE: 0008 ENDEREÇO: RUA JOSE LINS DO REGO, 2079 CEP: 87510037 BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1056 / 2021 SEQUENCIA: 19</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0009, Lote: 0011 - JARDIM NOVA AMERICA - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA CPF/CNPJ: 84927318000102 CADASTRO: 4350200 QUADRA: 0009 LOTE: 0011 ENDEREÇO: RUA PAULO FERRAZ DASILVA, S/Nº CEP: 87507693 BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA COMPLEMENTO: 0</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1051 / 2021 SEQUENCIA: 26</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0023, Lote: 0023 - PARQUE DOS BANDEIRANTES - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>JOAO AMAURI CERI CPF/CNPJ: 65433963853 CADASTRO: 3336500 QUADRA: 0023 LOTE: 0023 ENDEREÇO: RUA CATHARINA NARESSE FRANCOLIN, S/Nº CEP: 87504476 BAIRRO: PARQUE DOS BANDEIRANTES COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 8 / 1054 / 2021 STEPHANY BARBARA MOVIO DIAS BORGES CPF/CNPJ: 07733824966 ENDEREÇO: RUA NATALINA GIROTO SPINA, Nº 2399 CEP.: 87508160 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 19 / 1056 / 2021 PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA CPF/CNPJ: 84927318000102 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GONÇALVES DE MACEDO, Nº 3539 CEP.: 87507703 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 26 / 1051 / 2021 JOAO AMAURI CERI CPF/CNPJ: 65433963853 ENDEREÇO: RUA RUA PROCOPIO VIEIRA, Nº 392 CEP.: 89227567 CIDADE: JOINVILLE UF.: SC</p>
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1055 / 2021 SEQUENCIA: 8</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0031, Lote: 002B - ZONA 2 - N.º: 5300</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>GUILHERME KENJI MIYANOHARA OKADA CPF/CNPJ: 39302313875 CADASTRO: 233320 QUADRA: 0031 LOTE: 002B ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 5300 CEP: 87502040 BAIRRO: ZONA 2 COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1056 / 2021 SEQUENCIA: 22</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0010, Lote: 0006 - JARDIM NOVA AMERICA - N.º: 2372</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>LUANA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 06116814980 CADASTRO: 4350800 QUADRA: 0010 LOTE: 0006 ENDEREÇO: RUA PAULO FERRAZ DASILVA, 2372 CEP: 87507693 BAIRRO: JARDIM NOVA AMERICA COMPLEMENTO: 0</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1042 / 2021 SEQUENCIA: 28</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0007, Lote: 0014 - JARDIM SAN MARTIN II - N.º: 3911</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>AGROPECUARIA ZAHLE LTDA CPF/CNPJ: 85007813000166 CADASTRO: 3370300 QUADRA: 0007 LOTE: 0014 ENDEREÇO: RUA SAO CIRILANO, 3911 CEP: 87508135 BAIRRO: JARDIM SAN MARTIN II COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 8 / 1055 / 2021 GUILHERME KENJI MIYANOHARA OKADA CPF/CNPJ: 39302313875 ENDEREÇO: RUA RUA EÇA DE QUEIROZ, Nº 172 CEP.: 85926800 CIDADE: SÃO PAULO UF.: SP APTO 101</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 22 / 1056 / 2021 LUANA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 06116814980 ENDEREÇO: RUA CECILIA MEIRELES, Nº 3120 CEP.: 87508028 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 28 / 1042 / 2021 AGROPECUARIA ZAHLE LTDA CPF/CNPJ: 85007813000166 ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 486 CEP.: 87502010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR</p>
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1042 / 2021 SEQUENCIA: 17</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0008, Lote: 0007 - JARDIM SAN MARTIN - N.º: 3942</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>AGROPECUARIA ZAHLE LTDA CPF/CNPJ: 85007813000166 CADASTRO: 2822800 QUADRA: 0008 LOTE: 0007 ENDEREÇO: RUA LONDRES, 3942 CEP: 87508129 BAIRRO: JARDIM SAN MARTIN COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1042 / 2021 SEQUENCIA: 26</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0006, Lote: 0019 - JARDIM SAN MARTIN II - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>JONATHAN DIAS FERREIRA CPF/CNPJ: 07444752958 CADASTRO: 3368600 QUADRA: 0006 LOTE: 0019 ENDEREÇO: RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, S/Nº CEP: 87508131 BAIRRO: JARDIM SAN MARTIN II COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA</p> <p>NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1053 / 2021 SEQUENCIA: 28</p> <p>MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0015, Lote: 0018 - PARQUE DO LAGO - N.º: S/Nº</p> <p>O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.</p> <p>Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.</p> <p>LENIR DOS REIS ANDRADE CPF/CNPJ: 50282077987 CADASTRO: 3428600 QUADRA: 0015 LOTE: 0018 ENDEREÇO: RUA BENEVENTO GAZZL, S/Nº CEP: 87504695 BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:</p> <p>Atenciosamente Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021</p>  <p>Karine Juliane Giroto dos Santos Agente Fiscal</p>
 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 17 / 1042 / 2021 AGROPECUARIA ZAHLE LTDA CPF/CNPJ: 85007813000166 ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 486 CEP.: 87502010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 26 / 1042 / 2021 JONATHAN DIAS FERREIRA CPF/CNPJ: 07444752958 ENDEREÇO: RUA CAMBE, Nº 4073 CEP.: 87502160 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR APTO 72</p>	 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.</p>  <p>COMUNICADO: 28 / 1053 / 2021 LENIR DOS REIS ANDRADE CPF/CNPJ: 50282077987 ENDEREÇO: RUA GUARATUBA, Nº 1796 CEP.: 87508148 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR CASA</p>

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1042 / 2021 SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0008, Lote: 0029 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

AGROPECUÁRIA ZAHLE LTDA CFP/CNPJ: 85067813001166 ADABSTR: 207400 QUADRA: 0008 LOTE: 0023 ENDEREÇO: RUA MARIA TEREZA DE CALETA, 2411 CIDADE: UMUARAMA UF: PR COMPLEMENTO: JARDIM SAN MARTIN II - N.º 2418

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

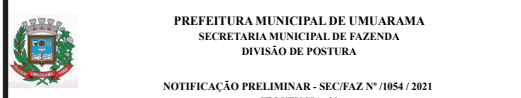
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 30 / 1042 / 2021 AGROPECUÁRIA ZAHLE LTDA CFP/CNPJ: 85067813001166 ENDEREÇO: RUA DE CAMARGO, Nº 888 CEP: 87501-000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1054 / 2021 SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0009, Lote: 0009 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º 2311

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

AIANE DA SILVA MICHELLI MACHADO CFP/CNPJ: 0509225902 ADABSTR: 407900 QUADRA: 0029 LOTE: 0009 ENDEREÇO: RUA GILBERTO DE ALMEIDA, 2201 CIDADE: UMUARAMA UF: PR COMPLEMENTO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

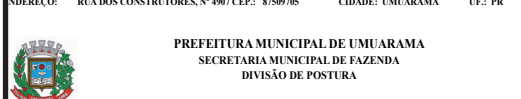
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 30 / 1054 / 2021 AIANE DA SILVA MICHELLI MACHADO CFP/CNPJ: 0509225902 ENDEREÇO: RUA DOS CONSTRUTORES, Nº 497 CEP: 87509-700 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1055 / 2021 SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0004, Lote: 0023 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

LUZ CARLOS DOS REIS CFP/CNPJ: 5782782972 ADABSTR: 417100 QUADRA: 0001 LOTE: 0003 ENDEREÇO: RUA RIBAMAR NEVES, Nº 511 CIDADE: UMUARAMA UF: PR COMPLEMENTO: JARDIM ANTARCTICA

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

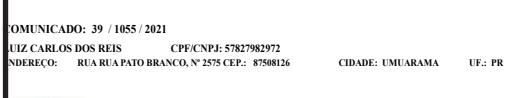
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 36 / 1054 / 2021 ARIANE SABINO PESSUTTI CFP/CNPJ: 0983212050 ENDEREÇO: AV MARIANGA, Nº 511 CEP: 8752000 CIDADE: VAZÉ UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1054 / 2021 SEQUENCIA: 115

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0001, Lote: 0002 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ANTONIO HERONDI GOMES CFP/CNPJ: 0577867928 ADABSTR: 00210 QUADRA: 0001 LOTE: 0002 ENDEREÇO: RUA OSNÓR DE CARVALHO, Nº 511 CIDADE: UMUARAMA UF: PR COMPLEMENTO: JARDIM SÁBIA

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

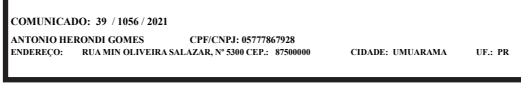
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 39 / 1055 / 2021 LUZ CARLOS DOS REIS CFP/CNPJ: 5782782972 ENDEREÇO: RUA RIBAPATO BRANCO, Nº 257 CEP: 87501-226 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1056 / 2021 SEQUENCIA: 30

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0001, Lote: 0002 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

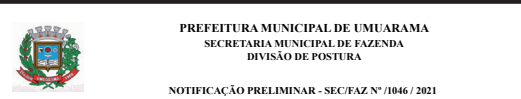
BEATRIZ BARON CFP/CNPJ: 5232174034 ADABSTR: 075000 QUADRA: 0001 LOTE: 0001 ENDEREÇO: RUA VILSON DE VIEIRA, Nº 511 CEP: 8750000 CIDADE: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR

COMUNICADO: 115 / 1054 / 2021 BEATRIZ BARON CFP/CNPJ: 5232174034 ENDEREÇO: RUA MARIMATA, Nº 192 CEP: 8750100 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1046 / 2021 SEQUENCIA: 44

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0007, Lote: 0029 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

CESAR FAGAN CFP/CNPJ: 0292155990 ADABSTR: 201000 QUADRA: 0007 LOTE: 0029 ENDEREÇO: RUA LINDIANO BRUNO, Nº 511 CEP: 8750100 CIDADE: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

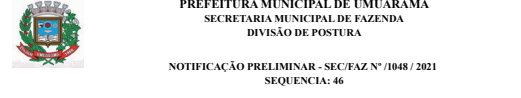
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 44 / 1046 / 2021 CESAR FAGAN CFP/CNPJ: 0292155990 ENDEREÇO: AV PARANA, Nº 017 CEP: 8752000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1048 / 2021 SEQUENCIA: 46

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0008, Lote: 0009 - JARDIM NOVO MILENIO - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

SILVANA PETEAN BUZZOLA CFP/CNPJ: 1499586438 ADABSTR: 371400 QUADRA: 0008 LOTE: 0009 ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE MARQUES, Nº 511 CEP: 8750002 CIDADE: JARDIM NOVO MILENIO COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

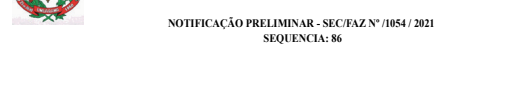
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 46 / 1048 / 2021 SILVANA PETEAN BUZZOLA CFP/CNPJ: 1499586438 ENDEREÇO: RUA FONVIL DO SUL, Nº 200 CEP: 8750000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1054 / 2021 SEQUENCIA: 86

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0004, Lote: 0023 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º 5/N.º

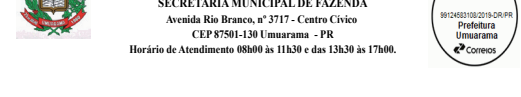
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ARIANE SABINO PESSUTTI CFP/CNPJ: 0983212050 ADABSTR: 075000 QUADRA: 0001 LOTE: 0001 ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBI, Nº 511 CEP: 8750000 CIDADE: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

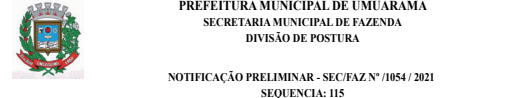
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 86 / 1054 / 2021 ARIANE SABINO PESSUTTI CFP/CNPJ: 0983212050 ENDEREÇO: AV MARIANGA, Nº 511 CEP: 8752000 CIDADE: VAZÉ UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1054 / 2021 SEQUENCIA: 115

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0001, Lote: 0001 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º 5/N.º

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

BEATRIZ BARON CFP/CNPJ: 5232174034 ADABSTR: 075000 QUADRA: 0001 LOTE: 0001 ENDEREÇO: RUA VILSON DE VIEIRA, Nº 511 CEP: 8750000 CIDADE: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

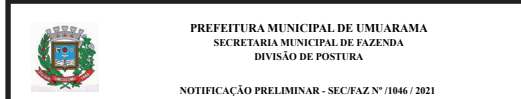
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 115 / 1054 / 2021 BEATRIZ BARON CFP/CNPJ: 5232174034 ENDEREÇO: RUA MARIMATA, Nº 192 CEP: 8750100 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SECFAZ Nº 1046 / 2021 SEQUENCIA: 141

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0011, Lote: 0114 - PARQUE INTERLAGOS - N.º 5/N.º

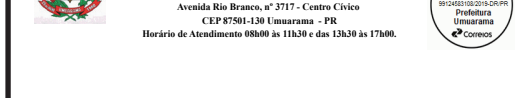
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARIA APARECIDA BARBOSA ZAMPIONI CFP/CNPJ: 1725616020 ADABSTR: 470000 QUADRA: 0011 LOTE: 0114 ENDEREÇO: RUA SÉRGIO ZAVATTO, Nº 511 CEP: 8751000 CIDADE: PARQUE INTERLAGOS COMPLEMENTO:

Atendimento Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021

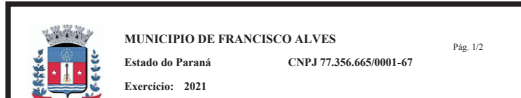
Karine Juliana Giroto dos Santos Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR



COMUNICADO: 141 / 1046 / 2021 MARIA APARECIDA BARBOSA ZAMPIONI CFP/CNPJ: 1725616020 ENDEREÇO: RUA JOÃO MERETIA NETO, Nº 243 CEP: 8751000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67

Exercício: 2021

Decreto nº 80/2021 de 20/05/2021

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 1099/2020 de 27/10/2020.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns for SUPLEMENTAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ENSINO, and various educational services with their respective values.

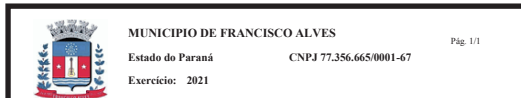
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Excesso de Arrecadação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns for Excesso de Arrecadação, Recurso, and various financial items with their respective values.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 20 de maio de 2021.

LIOMAR MENDES LISBOA Prefeito Municipal Interino



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67

Exercício: 2021

Decreto nº 81/2021 de 20/05/2021

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 1099/2020 de 27/10/2020.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns for SUPLEMENTAÇÃO, DEPARTAMENTO DE ENSINO, and educational services with their respective values.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de amação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves,

Renovação de Licenças

contato@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO DE PRELIMINAR - SEZ/CAZ Nº 1046/2021
SQUENCIA: 279

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.264.738/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3173, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretora de Anúncios e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LA (A), com fundamento no artigo 20, III, 2, e 3, da Lei Complementar nº 002/93, para que compareça ao ato de abertura de processo licitatório nº 1046/2021, em 23 de maio de 2021, às 10h, no endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 167, sala 02, cidade e limpa de Umuarama/PR.

O ato submetido no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 04 de julho de 2011.

Resultando que em caso de não comparecimento à limpa de instrução, além do ato de instrução o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior cobrança da taxa ao candidato inadimplente do imóvel.

CLAUDINEI SANCHES CPF/CNPJ: 80985789/04
ENDEREÇO: RUA CARLOS FORTINARI Nº 221/CEP: 4754066 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
EMERSON RICHARME FERREIRA MARQUES Nº 1046/2021
BARBIELE POZZI INTERLIGADO B COMPLEMENTO

Assinatura: Umuarama, sexta-feira, 21 de maio de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CEP: 47540-217 - Centro Cívico
Avenida Rio Branco, nº 3173 - Umuarama/PR
Horário de Atendimento: 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 279 / 1046 / 2021
CLAUDINEI SANCHES CPF/CNPJ: 80985789/04
EMERSON RICHARME FERREIRA MARQUES Nº 1046/2021
BARBIELE POZZI INTERLIGADO B COMPLEMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 057/2021
Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº. 036/2021 de 24 de março de 2021, no uso de seu poder discricionário para prorrogar os trabalhos.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a recepção dos arts. 123, 124, 139, 155, 156, 157 e 158 da Lei Complementar nº. 002/93, pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que institui o princípio contábil;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão 3.155/2014 do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar adequamento às verbais de natureza transitória;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, § 2º e 201 da Constituição Federal, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º, da Lei Complementar nº 058/2018;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência estabelecido no art. 5º do Decreto nº. 036 de 24 de março de 2021 para mais 60 (sessenta) dias;

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Servidores para revisão dos cálculos de aposentadoria;

Soraia Fernandes Magalhães – Presidente do FPMHM
Elaine Aparecida Silva Tavares – Chefe da Divisão de Registros Funcionários.
Eliane Cristina Pedrozo Steca – Oficial de Administração
José Carlos Marçal – Contador
Joel Alves Araújo – Assessor Jurídico

Art. 3º - Esta Decreta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Helena/PR, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Mário Flávio Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 172/2020
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA Nº 008/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA - EPP
Firmam o presente Termo Aditivo o Contratado e o Contratante em 22/05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Trata-se o presente termo do aumento de mão de obra com alteração de preço para adição de mão de obra e planilha orçamentária aditiva, conforme a planilha anexa ao Contrato de Empreitada de obras nº 172/2020, conforme parecer técnico do setor de engenharia e do Setor Jurídico do Município de Maria Helena.

CLAUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE VALOR: Através do presente Termo Aditivo, as partes acordam a alteração de valores, modificar o projeto sendo o aumento de 10% (dez por cento) em relação ao valor original, passando de R\$ 167.775,13 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais e treze centavos) para R\$ 184.455,84 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Maria Helena, 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 97
De 21 de maio de 2021.

Art. 1º - Fica revogada a Resolução de 15 de maio de 2021, que instituiu a POPULAÇÃO E ENFRETAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de competência.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas à ocupação de UTIs gerais e dedicadas exclusivamente à COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 6.762, de 17 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública no Município de Douradina efetivada em razão do contágio e disseminação da COVID-19;

Art. 2º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 3º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 4º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 5º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 6º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 7º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 8º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 9º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 10º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 11º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 12º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 13º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 14º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 15º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 16º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 17º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 18º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 19º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 20º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 21º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 22º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 23º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 24º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 25º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 26º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 27º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 28º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 29º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 30º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 31º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 32º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 33º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 34º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 35º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 36º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 37º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 38º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 39º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 40º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 41º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 42º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 43º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 44º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 45º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 46º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 47º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 48º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 49º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 50º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 51º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 52º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 53º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 54º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 55º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 56º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 57º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 58º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 59º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 60º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 61º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 62º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 63º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 64º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 65º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 66º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 67º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 68º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 69º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 70º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 71º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 72º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 73º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 74º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 75º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 76º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 77º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 78º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 79º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 80º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 81º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 82º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 83º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 84º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 85º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 86º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 87º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 88º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 89º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 90º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 91º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 92º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 93º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 94º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 95º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 96º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 97º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 98º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 99º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 100º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 101º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 102º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 103º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 104º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 105º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 106º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 107º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 108º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 109º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 110º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 111º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 112º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 113º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 114º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 115º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 116º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 117º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 118º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 119º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 120º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 121º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 122º Fica instituído, no período das 22h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas;

Art. 1

